

até ficar reduzido ao subsídio definitivo de 3:000 contos a que se refere o artigo 7.º d'êste decreto lei.

§ 3.º Os rendimentos que, nos termos da lei ou dos estatutos, pertenciam aos organismos incorporados no M. S. E., e a êle não são atribuídos no artigo 6.º d'êste decreto, passam a constituir, desde 1 de Julho de 1934, receita do Estado, devendo os serviços deixar de deduzir os das receitas públicas ou dar entrada com o seu produto nos cofres do Tesouro.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Saizazur — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 24:047

Considerando que, pelo decreto-lei n.º 23:665, de 13 de Março de 1934, os sargentos ajudantes músicos da banda de música da guarda nacional republicana podem ser admitidos aos concursos que se realizam no exército;

Considerando que a prática demonstrou a vantagem de se introduzirem algumas pequenas modificações no regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, aprovado pelo decreto n.º 23:147, de 19 de Outubro de 1933, além da necessidade de alterar o respectivo programa das provas;

Considerando, assim, a vantagem de substituir o referido regulamento por outro convenientemente harmonizado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e pôsto em execução o regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, que faz parte integrante d'êste decreto e substitue o que foi aprovado pelo decreto n.º 23:147, de 19 de Outubro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Luiz Alberto de Oliveira.

### Regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Artigo 1.º Os concursos para provimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música realizar-se-ão em Lisboa, no local designado pelo governador militar, quando fôr determinado pelo Ministério da Guerra, depois de expirado o prazo de validade do concurso anterior ou quando se tenha esgotado a lista dos can-

didatos aprovados nesse concurso e haja vagas a preencher antes de terminado êsse prazo ou ainda quando o número de candidatos aprovados no mesmo concurso seja inferior ao número daquelas vagas, não se devendo nestes dois últimos casos abrir novo concurso sem que tenham decorrido, pelo menos, seis meses a partir da data do encerramento do concurso anterior.

Art. 2.º A abertura do concurso deve ser anunciada em *Ordem do Exército*, por intermédio da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, transcrevendo-se êsse anúncio na *ordem* regimental de todas as unidades a que pela sua organização pertença banda de música e na daquelas em que uma banda de música se encontra a prestar serviço, no próprio dia ou no dia imediato àquele em que fôr recebida na unidade aquela *Ordem do Exército* (se a *ordem* regimental já tiver sido publicada), sendo dêle dado conhecimento a todos os sargentos ajudantes músicos que, estando em serviço efectivo, se encontrem em qualquer situação fora da sede da unidade, por intermédio do comandante ou chefe sob cujas ordens estiverem.

§ 1.º Cada concurso é válido por dois anos, a contar da data fixada nos termos do artigo 55.º d'êste regulamento.

§ 2.º O início das provas terá lugar sessenta dias depois da data da *Ordem do Exército* que publicar o anúncio da abertura do concurso.

Art. 3.º As condições de admissão ao concurso são as seguintes:

- 1.ª Estar no serviço efectivo;
- 2.ª Ser sargento ajudante músico do exército metropolitano ou da guarda nacional republicana;
- 3.ª Ter o terceiro curso das escolas regimentais;
- 4.ª Ter, pelo menos, um ano de serviço efectivo como sargento ajudante músico;
- 5.ª Não estar envolvido em processo criminal;
- 6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar nem ter sofrido castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de vinte dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e vinte dias de detenção, o seguinte:

a) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam de dez a doze dias de detenção só pode ser admitido ao concurso decorrido um ano, contado a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição;

b) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam de treze a quinze dias de detenção só pode ser admitido ao concurso decorridos dezóito meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição;

c) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam de dezasseis a dezóito dias de detenção só pode ser admitido ao concurso decorridos dois anos, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição;

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam de dezanove a vinte dias de detenção só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição;

7.ª Não se encontrar no gôzo de qualquer licença à data do início das provas do concurso;

8.ª Ter boa informação acêrca do seu mérito artístico, passada pelo chefe da banda de música de que fizer parte;

9.ª Ter aptidão física, comprovada por atestado passado pelo médico da unidade a que pertença ou a que estiver adido;

10.ª Ter boa informação acêrca das suas qualidades morais e militares, passada pelo comandante da com-

panhia a que pertencer e confirmada pelo comandante da respectiva unidade;

11.ª Não ter sido condenado por crime previsto e punido pelo Código de Justiça Militar.

§ único. O sargento ajudante músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a cinco dias pode ser admitido ao concurso depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada para êste caso especial a condição 6.ª dêste artigo.

*Entrega dos requerimentos dos candidatos :*

Art. 4.º Os sargentos ajudantes músicos que pertençam a unidade com sede no continente da República e que desejarem ser admitidos ao concurso, estejam ou não na sede da unidade, entregam os seus requerimentos dirigidos ao Ministro da Guerra e acompanhados dos documentos comprovativos das habilitações literárias que possuam e não estejam averbadas no seu registo de matrícula, com a antecedência precisa para que, seguindo as vias competentes, dêem entrada na secretaria da unidade até, pelo menos, vinte e cinco dias antes do início das provas.

Art. 5.º Os sargentos ajudantes músicos que pertençam ou estejam adidos a unidade com sede em qualquer das ilhas adjacentes e que desejarem ser admitidos ao concurso, estejam ou não na sede da unidade, entregam os seus requerimentos dirigidos ao Ministro da Guerra e acompanhados dos documentos comprovativos das habilitações literárias que possuam e não estejam averbadas no seu registo de matrícula, até ao dia fixado pelo respectivo comandante da unidade, atendendo êste a que êsses requerimentos, devidamente informados, devem dar entrada, endereçados ao presidente do júri, no quartel general do Governo Militar de Lisboa até quinze dias antes do início das provas.

§ 1.º Dos candidatos a quem digam respeito os requerimentos de que trata o corpo dêste artigo devem ser mandados seguir para Lisboa, de forma a poderem apresentar-se no quartel general do Governo Militar de Lisboa, pelo menos, três dias antes do começo das provas, aqueles que os respectivos comandantes de unidade reconheçam que viriam a estar em condições de admissão ao concurso no décimo quinto dia antes do início das provas, se até àquele dia permanecessem na situação em que estavam à data em que o concurso foi aberto. Estes candidatos devem ficar adidos a qualquer das unidades aquarteladas em Lisboa que tenham banda de música, sendo na véspera do começo das provas mandados apresentar ao júri.

§ 2.º Os comandantes das unidades com sede nas ilhas adjacentes e a que pela sua organização pertença banda de música, caso nessas unidades não haja candidatos, comunicarão êste facto ao presidente do júri, no quartel general do Governo Militar de Lisboa, devendo essa nota dar entrada no referido quartel general até quinze dias antes do início das provas.

*Informação dos requerimentos :*

Art. 6.º O comandante de companhia presta a informação de que trata a condição 10.ª do artigo 3.º dêste regulamento no requerimento dos candidatos e em seguida à assinatura do mesmo.

Art. 7.º O oficial a quem estiver a cargo o registo de matrícula de cada candidato informa no verso do respectivo requerimento, referido ao décimo quinto dia antes do início das provas, o seguinte :

- a) Se está no serviço efectivo;
- b) Se é sargento ajudante músico;
- c) Se tem o terceiro curso das escolas regimentais;
- d) Se tem um ano de serviço efectivo como sargento ajudante músico;

e) Se está envolvido em processo criminal;

f) Quais as penas disciplinares que constam do registo de matrícula, mencionando a data em cada punição;

g) Se, estando no gôzo de licença que devesse terminar depois da data em que começam as provas, entregou desistência da mesma licença e se essa desistência lhe foi aceite;

h) Se tem boa informação acêrca do seu mérito artístico, passada pelo chefe da banda de música, juntando o respectivo documento;

i) Se tem aptidão física, comprovada por declaração passada pelo médico da unidade, juntando o respectivo documento;

j) Se foi condenado por crime previsto e punido pelo Código de Justiça Militar;

l) Se fez parte do Corpo Expedicionário Português a França ou de expedições militares às colónias;

m) Quais as condecorações que constam do registo de matrícula;

n) Qual a data da promoção a sargento ajudante músico;

o) Quais as habilitações literárias averbadas no registo de matrícula;

p) Qual o tempo que tem de serviço efectivo;

q) Qual a data do nascimento.

§ 1.º Esta informação, quando não caiba toda no requerimento, será continuada em papel comum de trinta e cinco linhas.

§ 2.º No décimo quinto dia antes do início das provas os comandantes das unidades com sede no continente da República, e a que pela sua organização pertença banda de música, enviam ao presidente do júri, no quartel general do Governo Militar de Lisboa, os documentos respeitantes aos mesmos candidatos, acompanhados de uma nota de remessa, da qual devem constar os nomes dêsses candidatos, ou enviam nota informando que nessa unidade não há candidatos.

§ 3.º Quando a indicação de ter sido aceite a desistência de licença a que se refere a alínea g) dêste artigo não possa ser incluída na informação, deverá ser comunicada separadamente ao júri logo que na unidade haja conhecimento de ter sido aceite essa desistência, para efeitos do artigo 13.º dêste regulamento.

*Constituição do júri :*

Art. 8.º O júri do concurso é nomeado pela 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra e constituído por um oficial superior de qualquer arma e por quatro chefes de banda de música, todos do activo. O oficial superior, que é o presidente, dirige superiormente os trabalhos do concurso e vela pelo exacto cumprimento das disposições do regulamento, não intervindo porém na classificação das provas, e o chefe de banda de música menos graduado ou mais moderno é o secretário.

§ 1.º (transitório). Emquanto houver chefes de banda de música que não possuam conhecimentos de contra-ponto e fuga serão nomeados, pelo menos, dois chefes com êsses conhecimentos, sendo preferidos os que tiverem os respectivos cursos nos conservatórios.

§ 2.º A nomeação do júri deve ser feita com a antecedência necessária para que a sua primeira reunião se realize doze dias antes do começo das provas.

§ 3.º Não pode ser nomeado para fazer parte do júri o oficial superior que preste serviço na secção da repartição do Ministério da Guerra pela qual corram os assuntos relativos a músicos, o que exerça as funções de chefe dessa repartição, o que na data em que devia ser nomeado esteja desempenhando serviço de justiça ou, fora da sede da unidade, em serviço de comando de tropas, qualquer dos dois de duração superior a vinte

e quatro horas, e o que se encontre impedido na instrução de recrutas ou cuja deslocação importe ajuda de custo.

§ 4.º Os parentes dos examinandos até ao 4.º grau por direito civil, por consangüinidade ou afinidade, não poderão fazer parte do júri, nem podem juntar-se no mesmo pai e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados.

Art. 9.º Continua a fazer parte do júri qualquer dos seus membros que seja promovido ou transferido, desde que permaneça no serviço efectivo ou continue subordinado ao Ministério da Guerra.

Art. 10.º Se, por doença ou por outro motivo justificado, algum official tiver de ser substituído no júri, o substituto só intervirá nas provas que ainda não estejam classificadas.

#### *Exame dos requerimentos pelo júri:*

Art. 11.º O júri, doze dias antes do início das provas, reúne no local designado pelo governador militar de Lisboa e verifica se entre os seus membros ou entre algum destes e qualquer dos candidatos se dão as incompatibilidades previstas no § 4.º do artigo 8.º deste regulamento, devendo, em caso afirmativo, o presidente do júri comunicá-lo imediatamente à 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, para ser feita a necessária substituição; no caso negativo, o júri inicia o exame dos documentos. Na acta respeitante a esta reunião deve ser mencionado se foram ou não verificadas as incompatibilidades referidas.

§ 1.º Sempre que o júri tiver de ser alterado, observar-se-á a doutrina do corpo deste artigo respeitante a incompatibilidades, substituições e acta.

§ 2.º O júri, com a antecedência necessária para conhecimento dos candidatos com residência em Lisboa, comunica directamente aos comandantes das unidades a que elles pertencem ou estejam adidos qual o local, o dia e a hora em que se realiza o sorteio para a ordem por que devem ser examinados os candidatos nas provas prática e oral.

Art. 12.º O júri, à medida que fôr examinando os documentos respeitantes aos candidatos, comunica, diária e directamente, aos comandantes das unidades a que elles pertencem e aos daquelas onde alguns se encontrem adidos quais os admitidos ao concurso e quais os excluídos, devendo, até oito dias antes do início das provas, ter examinado os documentos de todos os candidatos e informado os comandantes das unidades a que elles pertencem, ou estejam adidos, onde esses candidatos prestam a prova prática, o dia e a hora em que esta prova tem lugar e para onde deve ser dirigida a correspondência destinada ao júri.

Art. 13.º Se a indicação de ter sido aceite a desistência de licença a que se refere a alínea g) do artigo 7.º deste regulamento não chegar ao conhecimento do júri até três dias antes do começo das provas, o candidato a que essa comunicação diria respeito não deve ser admitido ao concurso.

Art. 14.º O júri conserva em seu poder os documentos respeitantes a todos os candidatos, quer admitidos quer excluídos, devendo incluí-los depois no processo final do concurso.

#### *Provas do concurso:*

Art. 15.º As provas do concurso são três — prática, escrita e oral — e realizam-se pela ordem em que ficam mencionadas, no local designado pelo governador militar de Lisboa.

§ 1.º A prova prática, que é pública, é prestada por todos os candidatos admitidos ao concurso e pela ordem que lhes couber por sorteio público efectuado no local designado para a realização das provas e à hora fixada pelo júri.

§ 2.º A prova escrita, que é secreta, é prestada no mesmo dia e à mesma hora por todos os candidatos aprovados na prova prática.

§ 3.º A prova oral, que é pública, é prestada pelos candidatos aprovados na prova escrita e pela ordem que lhes tiver cabido no sorteio a que se refere o § 1.º deste artigo.

§ 4.º Os pontos de qualquer das provas são feitos em fôlhas de papel iguais.

#### *Execução das provas:*

Art. 16.º No sexto dia antes do início das provas o júri, reunido em sessão pública na presença dos candidatos que desejarem assistir à sessão, procede ao sorteio a que se refere o § 1.º do artigo antecedente, para o que, tendo introduzido previamente numa urna tantos rectângulos iguais de papel quantos são os candidatos admitidos ao concurso, figurando em cada um desses rectângulos o nome do candidato a que corresponde, e noutra urna igual número de rectângulos iguais de papel numerados seguidamente, manda os dois candidatos mais antigos de entre os presentes efectuar o sorteio, tirando um deles da primeira urna, um após outro, os rectângulos que contêm os nomes dos candidatos, emquanto o outro, simultaneamente, vai tirando da outra urna o correspondente número de ordem.

§ 1.º Se ao sorteio não comparecerem, pelo menos, dois candidatos, o presidente do júri encarrega dois dos vogais de o efectuarem.

§ 2.º O resultado do sorteio é comunicado aos comandantes das unidades a que pertençam ou a que estejam adidos os candidatos sorteados.

Art. 17.º Os candidatos admitidos ao concurso serão requisitados pelo júri directamente aos comandantes das unidades a que elles pertencem ou estejam adidos, em grupos de quatro, de forma que o primeiro grupo se lhe apresente na véspera do dia em que têm início as provas e cada um dos outros na véspera do dia em que deve ter começo a prova prática, devendo, quanto possível, ser aproveitados todos os dias úteis.

§ 1.º Quando o número total de candidatos admitidos ao concurso não seja múltiplo de quatro, o número de candidatos do último grupo não deve ser inferior a dois nem superior a cinco.

§ 2.º Os candidatos pertencentes a unidades cuja sede seja no continente da República recolhem à sede da sua unidade quando tenham ficado reprovados em qualquer das provas prática ou escrita ou tenham efectuado a prova oral; os que pertençam a bandas cuja sede seja nas ilhas adjacentes só recolhem à sua anterior situação por ordem do Governo Militar de Lisboa, quando este tenha recebido do júri comunicação de que não foi apresentada reclamação alguma, ou, da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, informação de que as reclamações apresentadas não foram atendidas ou não dão lugar a repetição de prova ou provas do concurso.

#### *Prova prática:*

Art. 18.º A prova prática consiste em *ensaiar e reger uma composição de estrutura difícil, desconhecida do candidato e escolhida pelo júri.*

Art. 19.º Para a execução desta prova o júri formula para cada dia três pontos, devendo cada candidato tirar, à sorte, um ponto e executá-lo.

Art. 20.º Em cada dia presta a prova prática um candidato.

Art. 21.º Na prova prática terá cada candidato um prazo de *uma hora* para estudar a partitura e o de *duas horas* para ensaiar, havendo um intervalo de *quinze minutos* entre o estudo e o ensaio da banda.

Art. 22.º Para a execução da prova prática é posta à disposição do júri uma banda de música, nomeada por escala entre as bandas de música da guarnição de Lisboa, não devendo, porém, nunca dar-se o caso de o candidato executar a prova com a banda a que pertence.

*Prova escrita:*

Art. 23.º O programa da prova escrita é o seguinte:

- 1.º *Desenvolvimento, sob o ponto de vista de harmonia, a quatro partes, de um tema dado pelo júri;*
- 2.º *Fazer uma fuga a quatro vozes ou instrumentos sobre um tema dado pelo júri;*
- 3.º *Instrumentação de um trecho de piano e canto ou de orquestra, para banda.*

Art. 24.º A prova escrita, que é prestada conjuntamente por todos os candidatos aprovados na prova prática, tem lugar no dia e à hora que forem fixados pelo júri, não devendo mediar mais do que três dias entre o último dia destinado às provas práticas e o destinado à prova escrita.

§ único. Logo que o júri fixe o dia e hora para a execução da prova escrita, deverá fazer as necessárias comunicações, para conhecimento dos interessados, aos comandantes das unidades a que eles pertençam ou estejam adidos,

Art. 25.º Os pontos da prova escrita são formulados um em cada fôlha de papel, escolhendo para isso cada um dos vogais dois pontos para cada uma das partes do programa da prova. Numerados os pontos, serão dados números iguais aos que os pontos receberam a outros tantos rectângulos iguais de papel. O candidato mais antigo tirará, à sorte, um rectângulo de papel indicando o ponto sobre o qual deverão cumprir o que constar da respectiva parte do programa, sendo o ponto sorteado da 1.ª e 2.ª partes escrito por um dos vogais do júri numa ardósia, colocada num lugar bem visível para os candidatos copiarem, e o da 3.ª parte, do qual existirão tantos exemplares quantos os candidatos, entregue a cada um destes.

§ único (transitório). Quando faça parte do júri algum chefe de banda de música que não possua conhecimentos de contraponto e fuga, os pontos da prova escrita respeitantes à 2.ª parte do programa e correspondentes a esse vogal serão formulados pelos vogais que tenham aqueles conhecimentos, cabendo ao presidente distribuir esse trabalho o mais equitativamente possível.

Art. 26.º Cada candidato deve apresentar-se munido de duas fôlhas de papel de música, em branco, de dez pautas ao baixo, as quais serão rubricadas pelo presidente do júri antes do início da prova.

Art. 27.º A prova escrita, que é prestada em três dias, destinando-se cada dia a uma das partes do programa, terá a duração máxima de quatro, sete e quatro horas conforme o ponto se refira à 1.ª, 2.ª e 3.ª partes do programa, devendo cada candidato ter passado a sua prova a tinta, assiná-la e entregá-la ao presidente do júri logo que a termine ou expire aquele prazo.

*Prova oral:*

Art. 28.º A prova oral tem o seguinte programa:

- 1.º *História da música. Conhecimento desenvolvido de harmonia segundo os tratados adoptados nos conservatórios;*
- 2.º *Conhecimento desenvolvido de contraponto e fuga segundo os tratados adoptados nos conservatórios;*
- 3.º *Acústica. Conhecimento geral dos tratados de instrumentação e, em especial, sob os pontos de vista técnico e acústico, dos instrumentos que possam fazer parte das bandas de música.*

Art. 29.º A prova oral tem início no dia imediato àquele em que terminar a apreciação da prova escrita.

§ único. O número de dias destinado à prova oral de cada candidato é de três, não devendo em cada dia prestar provas mais do que um candidato.

Art. 30.º Para a execução da prova oral o júri formula para cada dia três pontos, compreendendo cada ponto matéria de cada uma das partes do programa correspondente a esse dia.

§ único. Cada candidato, à medida que fôr chamado para prestar a prova, tira, à sorte, um ponto e será interrogado sobre as matérias que dêle constam pelo vogal do júri a quem cabe esse interrogatório e seguidamente, se elles o quiserem, por algum ou alguns dos restantes, segundo a ordem crescente de patente e antiguidade.

Art. 31.º Os vogais do júri podem acordar entre si as matérias sobre que principalmente devem interrogar, mas, havendo divergência, o presidente estabelece as matérias sobre que deve versar o interrogatório principal de cada um, tendo em atenção a exigência dos conhecimentos de contraponto e fuga.

Art. 32.º Na prova oral cada candidato será interrogado em cada dia durante três horas, da maneira seguinte:

1.º dia:

- 1.º História da música;
- 2.º Harmonia;

destinando-se meia hora para o n.º 1.º e duas e meia horas para o n.º 2.º

2.º dia:

Contraponto e fuga.

3.º dia:

Acústica e instrumentação:

- 1.º Instrumentos de bocal naturais e cromáticos;
- 2.º Instrumentos de palhêta simples, dupla ou de bôca;

destinando-se uma e meia horas para cada um dos números.

§ único. No caso de algum ou alguns dos vogais a quem não cabe o interrogatório principal desejar interrogar sobre as matérias dêsse dia, o presidente regulará o interrogatório de cada um dêsses vogais, de modo a que elle fique contido no tempo destinado à prestação da prova, não podendo cada vogal realizar mais do que um interrogatório desta natureza, que deverá versar sobre a matéria do ponto.

*Classificação das provas:*

Art. 33.º As votações são feitas em valores inteiros de 0 a 20 e, quando para a média resulte um número decimal, será ella representada por esse número até às décimas, aumentando porém de 1 o algarismo que as representa se o das centésimas, que se despreza, fôr superior a 5.

Art. 34.º Logo que cada candidato termine a prestação de qualquer das provas práticas ou oral, e no dia em que terminar a apreciação da prova escrita, cada vogal do júri escriptura a classificação que lhe arbitrou numa lista modelo n.º 2 para o caso da prova prática e modelo n.º 3 para os restantes, referida a esse dia.

Art. 35.º Em cada dia de prova prática e no dia em que terminar a prestação da prova oral de cada candidato ou a apreciação geral da prova escrita, o secretário, reunidas, conforme o caso, as listas modelo n.º 2 ou modelo n.º 3, lança no mapa modelo n.º 4 os valores que figuram nessas listas, rubricando cada vogal do júri na columna que lhe é destinada. Em seguida, o secretário preenche nas columnas «Sommas» e «Médias» as linhas correspondentes a esse candidato, escripturando na columna «Médias» os cocientes obtidos nas divisões dos números que figuram na columna «Sommas»

por 4, visto ser êste o número de vogais do júri. O mapa modelo n.º 4 é assinado por todos os membros do júri.

Art. 36.º Em cada dia de prova prática e no dia em que terminar a prestação da prova oral de cada candidato e a apreciação geral da prova escrita, o secretário, em sessão secreta do júri, formula, em duplicado, o mapa modelo n.º 5 respeitante a cada uma dessas provas, escriturando na coluna «Médias» os números que figuram na coluna «Médias» do mapa modelo n.º 4. O duplicado do mapa modelo n.º 5, depois de assinado por todos os membros do júri, é afixado em lugar bem visível.

Art. 37.º Terminadas todas as provas, o secretário, reunido com os outros membros do júri em sessão secreta, formula, em face dos mapas modelo n.º 4, o mapa de classificação final dos candidatos, modelo n.º 6, em duplicado, e a acta modelo n.º 7.

§ 1.º Nas colunas respeitantes às três provas escritura as médias que constam do mapa modelo n.º 4.

§ 2.º Na coluna «Classificação final» escritura os cocientes obtidos nas divisões dos números que figuram na coluna «Sommas» por 3, visto ser êste o número de provas.

§ 3.º O número de ordem para a promoção dos candidatos obtém-se atendendo à sua classificação final, segundo a ordem decrescente desta, observando-se, em caso de igual classificação, a seguinte ordem de preferências:

- 1.ª Ter feito parte do Corpo Expedicionário Português a França ou de expedições militares às colónias;
- 2.ª Medalha da classe de valor militar;
- 3.ª Cruz de Guerra;
- 4.ª Qualquer grau da Ordem da Torre e Espada;
- 5.ª Medalha da classe de bons serviços;
- 6.ª Maior antiguidade de pòsto;
- 7.ª Mais habilitações literárias, devidamente comprovadas;
- 8.ª Melhor comportamento militar;
- 9.ª Mais tempo de serviço efectivo;
- 10.ª Mais idade.

§ 4.º Na casa «Observações» do mapa modelo n.º 6 serão mencionadas as preferências de que aproveitaram os candidatos.

§ 5.º O mapa modelo n.º 6 deve ser assinado por todos os membros do júri.

§ 6.º O duplicado do mapa modelo n.º 6 será afixado em lugar bem visível, com a indicação, a vermelho, da hora em que é afixado, e seguidamente, para conhecimento de todos os candidatos, enviado, por cópia, aos comandantes das unidades a que pertençam todos os candidatos e aos daquelas a que alguns estejam adidos, a fim de ser transcrito na primeira ordem regimental a publicar depois da sua recepção. Quando a uma unidade pertençam candidatos que estejam fora da sua sede, será enviado, para seu conhecimento, no mesmo dia, um exemplar dessa ordem regimental ou uma cópia do artigo respectivo, ao comandante ou chefe sob cujas ordens estiver.

#### Candidatos reprovados:

Art. 38.º O candidato que em qualquer das provas obtenha média inferior a 10 valores é considerado reprovado, qualquer que tenha sido a classificação obtida na prova ou provas anteriores, e fica inibido de concorrer à prova ou provas seguintes do mesmo concurso, voltando imediatamente à sua situação anterior.

Art. 39.º O candidato que em qualquer das provas obtenha média inferior a 6 valores e que, para ser submetido ao concurso, se tenha deslocado, importando dessa deslocação despesa para a Fazenda Nacional, indemniza a mesma Fazenda da respectiva importância por meio de descontos nos seus vencimentos.

#### Candidatos desistentes:

Art. 40.º O candidato que desistir de iniciar ou de continuar as provas do concurso sem ser por motivo de doença, devidamente comprovada no hospital onde deverá ser mandado baixar, se, para a elas ser submetido, teve de se deslocar e dessa deslocação resultou despesa para a Fazenda Nacional, indemniza a mesma Fazenda da respectiva importância por meio de descontos nos seus vencimentos.

#### Reclamações:

Art. 41.º Só são admitidas reclamações por falta de cumprimento das disposições deste regulamento e nunca sobre a classificação arbitrada pelo júri.

Art. 42.º A reclamação, sempre formulada por escrito, pode ser apresentada:

- 1.º Pelo comandante da companhia a que pertencer o candidato, quando êsse oficial a julgue necessária a bem da justiça;
- 2.º Pelo próprio interessado.

Art. 43.º A reclamação a que se refere o artigo antecedente só pode ser aceite dentro das primeiras vinte e quatro horas decorridas após o reclamante ter tido ou dever ter tido, nos termos prescritos neste regulamento, conhecimento do facto de que reclama, circunstância que deve constar da informação escrita na reclamação pela entidade que a tenha recebido.

Art. 44.º A reclamação deve ser apresentada pelo reclamante ao superior de quem directamente dependa na ocasião de a entregar e, depois de informada pelo comandante da unidade a que o candidato pertença ou a que esteja adido e pelo júri do concurso a que foi submetido, será remetida ao quartel general do Governo Militar de Lisboa, competindo ao respectivo governador emitir o seu parecer e enviá-la à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra (3.º Repartição), onde devesse dar entrada no mais curto prazo de tempo possível, após a entrega da reclamação, a fim de ser solucionada pelo Ministro da Guerra.

Art. 45.º Se a reclamação disser respeito a preferências e fôr atendida, o concurso não é anulado, mas apenas feita a consequente alteração no mapa modelo n.º 6.

Art. 46.º Se a reclamação não disser respeito a preferências e fôr atendida, o concurso é anulado no todo ou em parte, segundo as circunstâncias, e abrirem-se-á seguidamente outro concurso ou repetir-se-á a prova ou provas anuladas, não podendo ser admitidos novos concorrentes nem devendo fazer parte do novo júri qualquer dos oficiais que intervieram nas provas anuladas.

Art. 47.º Fora dos casos previstos nos artigos 45.º e 46.º deste regulamento, é confirmada a decisão do júri.

Art. 48.º A anulação de uma prova implica a anulação da imediata ou das imediatas.

Art. 49.º Da resolução tomada pelo Ministro da Guerra não há recurso.

Art. 50.º É applicável às reclamações o disposto no artigo 149.º do regulamento de disciplina militar, de 15 de Junho de 1929.

Art. 51.º Terminado o prazo para as reclamações, os comandantes das unidades a que pertençam os candidatos ou onde estejam adidos comunicam por escrito ao presidente do júri que não receberam reclamação alguma ou, tendo-as recebido, quais os números e as datas das notas com que fizeram acompanhar as mesmas reclamações.

§ único. O presidente do júri, recebidas todas as comunicações a que alude o corpo deste artigo, comunica ao quartel general do Governo Militar de Lisboa se foram ou não apresentadas reclamações, para os

efeitos do disposto na parte final do § 2.º do artigo 17.º d'êste regulamento.

*Encerramento do concurso:*

Art. 52.º O júri, logo que tenha recebido a comunicação a que se refere o artigo antecedente, respeitante às unidades a que pertençam ou estejam adidos os candidatos cujas provas apreciou, reunindo em sessão secreta, informa as reclamações que porventura se encontrem em seu poder, encerra os seus trabalhos e redige a sua última acta, modelo n.º 8, na qual menciona o dia e a hora em que foi afixado o duplicado do mapa modelo n.º 6, e bem assim o número de fôlhas que o processo contém.

§ 1.º Nos documentos recebidos, com excepção das provas dos candidatos, devem ser mencionados o dia e a hora em que foram recebidos pelo presidente do júri, sendo esta indicação rubricada pelo mesmo.

§ 2.º As fôlhas do processo são numeradas e rubricadas pelo secretário do júri.

§ 3.º Em nenhum mapa constitutivo do processo são admitidas rasuras. As emendas nesses mapas são ressaltadas à margem por todos os membros do júri.

§ 4.º O processo do concurso, que contém todos os pontos, todos os documentos recebidos, o registo da correspondência expedida, as listas, os mapas de classificação e as actas das reuniões do júri, será remetido com nota, logo que seja formulada a acta modelo n.º 8, à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, por intermédio do quartel general do Governo Militar de Lisboa.

Art. 53.º Enviado o processo do concurso ao Ministério da Guerra, os officiaes que constituem o júri recolhem immediatamente à sua anterior situação, não podendo ser nomeados para serviço cuja duração seja superior a vinte e quatro horas ou que prejudique qualquer reunião que lhes seja determinada. O júri será dissolvido por ordem do Ministério da Guerra e por intermédio da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral.

Art. 54.º O processo do concurso é arquivado na 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, que dêle envia à 2.ª Repartição da mesma Direcção Geral uma cópia da lista final de classificação dos candidatos e a indicação da data do início do prazo de validade.

§ único. Do processo só podem ser retirados, mediante recibo assinado pelo interessado e visado pelo chefe da repartição respectiva do Ministério da Guerra, os documentos respeitantes a habilitações literárias que os candidatos tenham apresentado.

*Início do prazo de validade do concurso:*

Art. 55.º Recebido o processo do concurso pela 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, esta Repartição, quando não haja reclamações a solucionar, comunica aos comandantes das unidades a que pertencem os candidatos aprovados o dia em que tem início o prazo de validade do concurso, o qual será o immediato àquele em que essa Repartição recebeu o citado processo, e, quando haja reclamações a solucionar, aguardará a sua solução para fixar como início do prazo de validade do concurso o dia immediato àquele em que foi solucionada a última reclamação, caso não tenha sido anulado o concurso.

*Promoções dos candidatos aprovados:*

Art. 56.º A promoção a alferes chefes de banda de música é regulada pelas disposições do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, modificado pelo decreto n.º 19:175, de 27 de Dezembro de 1930, depois de iniciado o prazo de validade de cada concurso e dentro do mesmo prazo.

Art. 57.º Logo que qualquer candidato aprovado em concurso para chefe de banda de música deixe de satisfazer às condições de promoção ou deva ser preterido por ter processo pendente, o comandante da unidade a que êle pertence comunica, directa e immediatamente, êsse facto à repartição respectiva da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

§ único. Logo que o candidato preterido passe a estar em condições de promoção, o comandante da unidade a que êle pertence comunica, directa e imediatamente, êsse facto à repartição respectiva da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

*Concursos extraordinários:*

Art. 58.º Quando um concurso fique deserto de concorrentes ou quando nenhum dos concorrentes tenha obtido aprovação, não se deverá abrir novo concurso sem que tenham decorrido, pelo menos, seis meses a partir da data do encerramento do concurso anterior.

*Expediente:*

Art. 59.º O expediente necessário ao concurso será requisitado pelo presidente do júri ao conselho administrativo da unidade ou estabelecimento onde êle se realizar, o qual será indemnizado da importância do mesmo pelo conselho administrativo da 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra, ao qual, após o encerramento do mesmo concurso, aquelle enviará a documentação justificativa da despesa, que será paga por conta da verba orçamental «Despesas imprevistas e eventuais».

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1934. — O Ministro da Guerra, *Luiz Alberto de Oliveira*.

MODÉLO N.º 1

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Acta n.º ...

Aos ... dias do mês de ... de 193..., pelas ... horas, reunido o júri, com a constituição determinada pelo n.º ... da *Ordem* ... n.º ..., de ... de ... (ou pela nota do ... n.º ..., de ...) de 193... (juntar ao processo do concurso cópia d'êste documento), reconheceu que os seus membros F. ... e F. ... ou o seu membro F. ... e o candidato F. ... são incompatíveis, em vista do disposto no § 4.º do artigo 8.º do regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, por ... (citar qual a incompatibilidade), o que foi comunicado ao Sr. ... (entidade que nomeou o júri), encerrando por isso os seus trabalhos, em vista do disposto no mesmo parágrafo

ou

verificou não existir nenhuma das incompatibilidades a que se refere o § 4.º do artigo 8.º do regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música e, iniciando o exame dos documentos dos candidatos, verificou que devem ser admitidos ao concurso, por satisfazerem às condições exigidas no mesmo regulamento, os candidatos F. ..., F. ... e F. ... e que não devem ser admitidos, por não satisfazerem a essas condições, os candidatos F. ... e F. ...

ou

verificou não haver candidatos, encerrando os seus trabalhos. Pelo que se lavrou a presente acta, que vai assinada por todos os membros do júri.

Os Membros do Júri:

...  
...  
...

## MODÉLO N.º 2

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Prova prática

Lista da classificação arbitrada por cada vogal do júri aos candidatos

Unidades	Números	Postos	Nomes	Valores arbitrados	Observações

..., ... de ... de 193...

F. ...  
Pósto

## MODÉLO N.º 3

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Prova ...

Lista da classificação arbitrada por cada vogal do júri aos candidatos

Unidades	Números	Postos	Nomes	Valores arbitrados			Somas	Médias	Observações
				1. <sup>a</sup> parte	2. <sup>a</sup> parte	3. <sup>a</sup> parte			

..., ... de ... de 193...

F. ...  
Pósto

## MODÉLO N.º 4

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Prova ...

Mapa da classificação arbitrada pelos vogais do júri aos candidatos

Candidatos				Vogais do júri				Somas	Médias
Unidades	Núme-ros	Postos	Nomes	Capitão F. ...	Capitão F. ...	Tenente F. ...	Tenente F. ...		

..., ... de ... de 193...

Os Membros do Júri:

...  
...  
...

## MODÉLO N.º 5

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Prova ...

Mapa da classificação obtida pelos candidatos

Unidades	Números	Postos	Nomes	Médias	Observações

..., ... de ... de 193...

Os Membros do Júri:

...  
...  
...

## MODÉLO N.º 6

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Mapa da classificação final dos candidatos

Unidades	Números	Postos	Nomes	Prova prática	Prova escrita	Prova oral	Soma	Classificação final	Número de ordem para promoção	Observações

..., ... de ... de 193...

Os Membros do Júri:

...  
...  
...

## MODÉLO N.º 7

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Acta n.º ...

Aos ... dias do mês de ... de 193... , pelas ... horas, reunido o júri, tendo resultado dos valores que arbitrou às provas produzidas pelos candidatos a classificação final constante do mapa retro, cujo duplicado foi afixado às ... horas, ficando reprovados F. ... , F. ... e F. ... , em virtude do disposto no artigo 38.º do regulamento do concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, fez-se remessa da cópia do mesmo mapa aos comandantes das unidades ... a que pertencem os candidatos aprovados.

Pelo que se lavrou a presente acta, que vai assinada por todos os membros do júri.

Os Membros do Júri:

...  
...  
...

## MODÉLO N.º 8

Concurso para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música

Acta n.º ...

Aos ... dias do mês de ... de 193... , pelas ... horas, reunido o júri, tendo recebido e informado as reclamações apresentadas por F. ... , F. ... e F. ... , ou não tendo recebido reclamações ou tendo recebido a última reclamação ou a última comunicação de não ter havido reclamação, terminou os seus trabalhos, lavrando a presente acta, que vai assinada por todos os membros do júri, os quais certificam que o presente processo contém ... fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo secretário.

..., ... de ... de 193...

Os Membros do Júri:

...  
...  
...